

Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior General das Forças Armadas
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

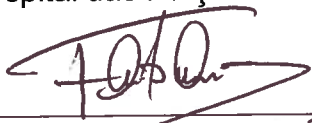
NPD: 2022010968 – Aquisição do licenciamento ClinicalKey e ClinicalKey Nursing para o HFAR – Polo do Porto e Polo de Lisboa

PROCEDIMENTO: Ajuste Direto, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo nos termos dos artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,


COMODOPO

Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro
COM



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão competente para a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Fundamento da escolha do procedimento	4
Artigo 5.º Concorrentes	4
Artigo 6.º Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento.....	4
Artigo 7.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	5
Artigo 8.º Erros e Omissões	5
Artigo 9.º Modo de apresentação e entrega da proposta.....	6
Artigo 10.º Prazo para apresentação das propostas.....	6
Artigo 11.º Prazo de manutenção das propostas	7
Artigo 12.º Documentos que integram a proposta.....	7
Artigo 13.º Preço Base	8
Artigo 14.º Apresentação de propostas variantes	8
Artigo 15.º Negociação.....	8
Artigo 16.º Consulta da lista dos concorrentes e das propostas	8
Artigo 17.º Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 18.º Documentos de habilitação	9
Artigo 19.º Caução	9
Artigo 20.º Minuta do contrato	9
Artigo 21.º Celebração do contrato escrito	10
Artigo 22.º Despesas inerentes à celebração do contrato	10
Artigo 23.º Legislação Aplicável	10



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Exmos. Senhores,

O Hospital das Forças Armadas, no âmbito das necessidades para o HFAR/Porto, vem por este meio convidar V. Exas. a apresentarem a vossa melhor proposta para **Aquisição do licenciamento ClinicalKey e ClinicalKey Nursing para o HFAR – Polo do Porto e Polo de Lisboa**, nos termos e condições que se indicam:

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

O objeto do presente procedimento visa a aquisição do licenciamento ClinicalKey e ClinicalKey Nursing para o Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto e Polo de Lisboa, conforme quantidades e especificações abaixo mencionadas:

CPV	DESIGNAÇÃO
79980000-7	Aquisição do licenciamento ClinicalKey e ClinicalKey Nursing para o HFAR – PP e PL até 31 dezembro de 2023

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas – Hospital das Forças Armadas - Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), localizado na Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 226087927, endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt, estando a utilizar a Plataforma eletrónica de Compras Públicas: www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Exmo. Senhor COM Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, Diretor do Hospital das Forças Armadas.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O Ajuste Direto foi escolhido com fundamento na alínea e) ii) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º

Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

1. A participação pelo(s) interessado(s) ou concorrente(s) no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de compras públicas acinGOV, disponível em www.acingov.pt.
2. Toda a informação e documentação enviada pelo(s) interessado(s) ou concorrente(s), através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, deve(m) ser assinada(s) eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos do(s) interessado(s) ou concorrente(s).
3. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação dos poderes que vinculam o interessado ou concorrente.
4. As peças do procedimento encontram-se, única e exclusivamente, disponíveis para download, no portal referido no n.º 1 do presente artigo.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo(s) interessado(s), por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da(s) proposta(s);
2. Os esclarecimentos são prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da(s) proposta(s);
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;
4. Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;
5. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;
6. Todas a(s) entidade(s) convidada(s) são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).

Artigo 8.º

Erros e Omissões

1. São erros e omissões os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados;
3. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação das propostas. Caso seja ultrapassado o prazo previsto anteriormente, aplica-se o disposto no artigo 64.º do CCP;
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 9.º

Modo de apresentação e entrega da proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma referida (www.acingov.pt).
2. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do artigo 6.º n.º 2 e n.º 3.
4. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

O prazo para apresentação de propostas encontra-se discriminado na plataforma

eletrónica de compras públicas onde decorre o procedimento.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, de acordo com o artigo 65.º do CCP.

Artigo 12.º

Documentos que integram a proposta

1. Nos termos do artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite à apresentação de propostas, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - b. Documento com a indicação do preço global, devendo ser indicado em algarismos e por extenso, preços unitários com indicação da taxa de IVA em vigor;
 - c. Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - d. Declaração de exclusividade.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 13.º

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **30 954,85€ (trinta mil novecentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos)**, sem IVA.

Artigo 14.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º

Negociação.

A(s) proposta(s) apresentada(s) não são objeto de negociação.

Artigo 16.º

Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

Artigo 17.º

Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do artigo 77.º do CCP:

1. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º.
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
4. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt);
5. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 3 dias.
6. O adjudicatário tem um prazo de 2 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 19.º

Caução

Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 20.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, se a ele houver lugar, é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 21.º

Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.
2. Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. A notificação referida no ponto anterior será efetuada via mensagem enviada através plataforma eletrónica referida www.acingov.pt.

Artigo 22.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

O adjudicatário é responsável por todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 23.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite ou no caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO I

**Modelo de declaração
Documentos da proposta**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas

alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.ºb)...



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO II
Modelo de declaração
Documentos de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

